
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.336/2021

Lei Municipal n.º 2.336, de 27 de julho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço para a prefeitura de Salgueiro e estabelecida nesse Município a contratarem e manterem empregados prioritariamente domiciliados no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura Municipal de Salgueiro e as estabelecidas nesse município, preferencialmente a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, sendo que 10% do percentual de vagas reservadas será destinado ao 1º emprego.

§ 1º. O percentual previsto no caput, se aplica para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º. O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 30 (trinta) dias de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido neste Município para a investidura no cargo.

§ 3º. As empresas contratantes deverão dar conhecimento desta legislação, fazendo constar nos contratos firmados entre as empresas contratantes e empregados contratados.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência, ou título de eleitor, ou ainda de declaração de matrícula escolar dos filhos.

Art. 2º. Não se aplica o dispositivo desta lei às seguintes situações:

§ 1º. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação; desde que tenha expirado o prazo de 15 (quinze) dias da abertura da vaga, sem o devido preenchimento das mesmas pelos trabalhadores domiciliados no município.

§ 2º. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia, direção e gerência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de julho de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria do Vereador Agaeudes Sampaio Gondim (lei Municipal N.º 2.045, de 04 de Setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A67CF7DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/07/2021. Edição 2887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>